



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27
CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 495/98, de 15 de Maio de 1998

“Autoriza concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições e contém outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

CONTRIBUIÇÃO AO OPERÁRIO ESPORTE CLUBE Subvenção Social a Clubes Desportivos	1.000,00
CONTRIBUIÇÃO A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA Subvenção a Sociedade São Vicente de Paula	1.000,00
SUBVENÇÃO A CORPORAÇÃO MUSICAL SANTA CECÍLIA Subvenção Social a Corporação Musical Santa Cecilia	1.000,00
SUBVENÇÃO A GRUPO DE CONGADO GUARDA DOS MARUJOS Subvenção Social a Grupo de Congado Guarda de Marujos	1.000,00
TOTAL	4.000,00

Art. 2º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções cuja autorização seja expressa em Lei especial.

Art. 3º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 4º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27
CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - As Subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, para estatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7º - As liberações dos recursos destinados as subvenções sociais só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento das entidades, assinatura de convênio e a apresentação do plano de aplicação de recursos.

Parágrafo Único: Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão até 31/01/1999 de prazo para apresentar prestação de contas da aplicação dos mesmos.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 15 de Maio de 1998.


DOMINGOS ANTONIO RIBEIRO
- Prefeito Municipal -

Registrado e publicado nesta secretaria aos 15 dias do mês de Maio de 1998.


MARIA IMACULADA FERREIRA TORRES
- Secretária -